



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

### CRENCIAMENTO Nº 005/2023

**O MUNICÍPIO DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Francisco Pereira, 2.231, centro, CEP 38.680-00, inscrito no CNPJ sob o n. 18.125.120/0001-80, doravante denominada **PREFEITURA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 3.157, de 23 de janeiro de 2023, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2408 de 09 de novembro de 2022, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoas jurídicas para apresentações de shows artísticos, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.

#### 1-DO OBJETO

**1.1-O** presente Chamamento Público de Credenciamento, é destinado exclusivamente à contratação de pessoas Jurídicas, visando a apresentações de shows artísticos, com artista solo e/ou banda musical/trio, em diferentes estilos musicais, para ações no território do Município de Arinos, durante o calendário cultural de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

**1.1.1-A** existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

**2.1–** Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Cultura.

#### 3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO

**3.1.** O credenciamento ocorrerá a partir da publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 7h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na seda da prefeitura sito, a **Rua Francisco Pereira nº 2.231-Centro no setor de licitações.**



3.1.1. O edital ficará vigente e disponível para novos interessados até 31/12/2023.

#### 4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021
- d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Arinos

#### 5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1-O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://arinos.mg.gov.br>, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou por intermédio do telefone: (38) 36351281. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria de Cultura, pelo e-mail [cultura@arinos.mg.gov.br](mailto:cultura@arinos.mg.gov.br). Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo e:mail [licitacoes@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacoes@arinos.mg.gov.br),

5.3. A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 2.408/2022.

5.6.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.



## 6-FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1.Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7 e seguintes, à Comissão de contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Arinos no horário disposto no item 3.1 deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS. CREDENCIAMENTO Nº 005/2023. HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME ----- CPF: -----</p>
---

## 7 -DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

### I- da habilitação jurídica .

a.1)-Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2)-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

a.3) No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>,

### II- Da regularidade fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

### III- Da regularidade trabalhista.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**



#### IV- Da qualificação econômica- financeira.

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **O Micro empreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação.**

7.1.1-Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

a) Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

b) O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

#### II- Das Declarações:

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital

7.1.2-Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

#### 8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1. A abertura dos envelopes;

8.1.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, 8.1.3. Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5. Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade da empresa e ou profissional autônomo, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos



documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

**8.2.** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021

**8.3.** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

**8.4.** Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

## **9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1-** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão de Contratação.

**9.2** – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**9.3** – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **10– DESCRENCIAMENTO**

**10.1** - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

**10.1.1**– A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**10.2** – Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

**10.3** – Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de: I - justificativa plausível para os fatos apurados; e II - documentação comprobatória, quando for o caso.

**10.4** – A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail [licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br).

**10.5**– A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.





**10.6** – Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

## **11-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

**11.2-** Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.2-** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

**12.3-** Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

**12.4-** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Arinos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13-ANEXOS**

- a) **Anexo I-** Termo de Referência;
- b) **Anexo II-** Modelo de requerimento de credenciamento;
- c) **Anexo III-** Declaração Unificada;
- e) **Anexo IV-** Minuta de Contrato

Arinos/MG 19 de maio de 2023.

**Luana da Silva Ferreira**  
**Agente de Contratação**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

**1- OBJETO:** O presente Chamamento Público de Credenciamento, é destinado exclusivamente à contratação de pessoas Jurídicas, visando a apresentações de shows artísticos, com artista solo e/ou banda musical/trio, em diferentes estilos musicais, para ações no território do Município de Arinos, durante o calendário cultural de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecida neste Termo de Referência.

#### 2-JUSTIFICATIVA

**2.1-A** contratação se justifica pela necessidade de contratação de Artista Solo e/ou Banda/trio Musical para apresentação de Shows durante o calendário cultural 2023. A Promoção dos eventos, por sua vez, objetiva trazer aos Munícipes opção de lazer e distração, fomentar o turismo no Município, fomentar o comércio e difundir a cultura local considerando inclusive que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado,

O Município possui um calendário de eventos bastante vasto e tem muita importância para a economia local, ainda, existe o cunho cultural e de manutenção das tradições dos festejos municipais que já são muito tradicionais na cidade e região. A prefeitura disponibilizará o valor para máximo para cada apresentação conforme tabela definida abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Menor Valor	Valor Total
01	Serv.	Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
02	Serv.	Dupla Local, incluso transporte e alimentação.	20	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
03	Serv.	Trio Local, incluso transporte e alimentação.	20	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
04	Serv.	Banda Local, incluso transporte e alimentação.	20	R\$ 3.800,00	R\$ 76.000,00
05	Serv.	Banda Regional de pequeno porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
06	Serv.	Banda Regional de pequeno porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 06 (seis) componentes.	10	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 325.000,00</b>



### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; o artista/empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

**3.2.** Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Municipal de Cultura;

**3.3.** Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial

**3.4.** A duração do show deve ter duração mínima de 3h00min, sendo que o artista (individual ou grupos) deverá executar pelo menos 15 músicas diferentes durante o show;

### **4-CONTATO E PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

### **5-DO PAGAMENTO**

**5.1-**O pagamento devido a Contratada após a realização de cada evento.

**5.2-**Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**5.3-**A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**5.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

### **6- DO REAJUSTE**

**6.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.





## 7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.13.03.13.392.0024.2222	3.3.90.39.00	FICHA	901
02.13.03.13.392.0024.2223	3.3.90.39.00	FICHA	904
02.13.03.13.392.0024.2224	3.3.90.39.00	FICHA	907
02.13.03.13.392.0024.2225	3.3.90.39.00	FICHA	910
02.13.03.13.392.0024.2228	3.3.90.39.00	FICHA	919
02.13.03.13.392.0024.2239	3.3.90.39.00	FICHA	922
02.13.03.13.392.0024.2242	3.3.90.39.00	FICHA	931

## 8. DAS OBRIGAÇÕES. DAS PARTES

### I- Do Município

- a)-Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b)- Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 20 dias;
- c)-Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)-Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)-Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; . f)-Efetuar o pagamento no prazo pactuado;
- g)-Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento

### II- Da Credenciada

- a)- Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b)- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- c)- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência;
- d)- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato; e)-Dar ciência ao Município,



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**e)**-Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

**f)**-Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

**g)**-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

**h)**-A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;

**i)**-A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste termo de referência;

**j)**-A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;

**k)**- A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços

**l)**- A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

**m)**- A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**n)**-Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;

**o)**- Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

## **8- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1**-A fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato serão realizados pela Secretaria Municipal Cultura

**8.2**-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

## **9- Das Sanções.**

**9.1**-Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**9.2**- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**9.3**-Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacaoe@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacaoe@arinos.mg.gov.br)



**9.4-** Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO Nº. 045/2023 CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na ..... vem solicitar credenciamento no objeto abaixo especificado, conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento nº 00---/2023.

Item	Und	Quant	Descrição	V.unt	Valor total

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacaoe@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacaoe@arinos.mg.gov.br)



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que:**

a)- não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b)- não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

c)- Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data

Razão Social da Empresa,  
Nome do responsável legal.  
N.º do documento de identidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº--  
-----/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E  
.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º -----, com sede a -----, n.º ----- na cidade de ----- neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 00---/2023, Credenciamento n.º 0--/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal**

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 00----/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto**

2.1-Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços artísticos, no âmbito das programações constantes do calendário cultural 2023, da Secretaria Municipal de Cultura Conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total



## **CLÁUSULA TERCEIRADA -Prestação De Serviços**

**3.1.** A Secretaria Municipal de Cultura fará a solicitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada; o artista/empresa deverá executá-los no prazo estabelecido na ordem de serviço.

**3.2.** Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Municipal de Cultura;

**3.3.** Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial

**3.4.** A duração do show deve ter duração mínima de 3h00min, sendo que o artista (individual ou grupos) deverá executar pelo menos 15 músicas diferentes durante o show;

## **CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento**

**4.1-**O valor total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1-**O pagamento devido a Contratada após a realização de cada evento.

**4.1.2-**Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**4.1.3-**A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.1.4-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

## **CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste**

**5.1-** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.



## **CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária**

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

-----

## **CLÁUSULA SÉTIMA- Da Vigência**

7.1. O prazo de vigência contratual será de ----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo

## **CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes**

### **I- Do Município**

- a)-Assegurar o livre acesso do artista solo e/ou banda ao palco providenciado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- b)- Informar o artista solo e/ou banda da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 20 dias;
- c)-Fornecer ao artista solo e/ou banda os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências, exceto o que for de obrigação da banda;
- d)-Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e)-Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; . f)-Efetuar o pagamento no prazo pactuado;
- g)-Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da credenciada que ensejaram o credenciamento

### **II- Da Credenciada**

- a)- Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 3 horas;
- b)- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste contrato e no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- c)- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no termo de referência;
- d)- Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que



assume as obrigações decorrentes do contrato; e)-Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e)-Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

f)-Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;

g)-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

h)-A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste contrato;

i)-A Credenciada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste termo de referência;

j)-A Credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;

k)- A Credenciada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços

l)- A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

m)- A Credenciada deverá se responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

n)-Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;

o)- Seguir as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

#### **CLÁUSULA NONA- Alteração, acréscimo e supressões:**

9.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Fiscalização do Contrato**

10.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.2-As decisões e providências que ultrapassem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão**

**11.1-** O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades**

**12.1-**O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais**

**13.1.** A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0---/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS  
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO  
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.  
[e-mail:licitacaoe@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacaoe@arinos.mg.gov.br)



E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos - MG, de        de    20----.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**  
-----**Prefeito**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Credenciada (a)**

**TESTEMUMHAS:**

01 - \_\_\_\_\_  
**CI/RG:**

02 - \_\_\_\_\_  
**CI/RG:**